



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Autor: Luís César dos Santos.

Dispõe sobre a instituição do programa "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dos arts. 23, VII; 24, VI; 31, I e II; 225, § 1º, VI, todos da Constituição Federal, cumulados com os arts. 144, 180, I e III, 181 e 191 da Constituição Estadual, e com os arts. 115 e 116, V, da Lei Orgânica Municipal, o programa "**Adote uma Lixeira**", destinado à autorização e ao incentivo para parceiras de instalação e manutenção de lixeiras orgânicas ou de reciclagem, com empresas privadas, entidades sociais e/ou pessoas físicas, em logradouros públicos, mediante permissão para publicidade institucional ou pessoal do parceiro.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em outro lugar autorizado pelo poder público, preferencialmente em esquinas ou em locais com fácil visualização.

Art. 2º São objetivos do programa "Adote uma Lixeira":

- I – preservar a limpeza da cidade;
- II – garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras na zona urbana;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
- V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas no programa desta lei, obedecerão às seguintes condições:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

I – estarem em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos.

II – estarem em locais acessíveis para os serviços de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estarem de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local; e

IV – não comprometerem a livre circulação de pessoas e veículos;

V – indicação da “adoção” nos termos desta lei.

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre uma lixeira e outra.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de publicidade de marcas de produtos fumígenos, bebidas alcóolicas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos e denominações religiosas.

§ 3º Os agentes políticos, ocupantes de mandato eletivo ou não, não poderão requerer a inclusão no programa, até 1 (um) ano após o efetivo desligamento do cargo.

Art. 4º Poderá ser afixada na lixeira adotada, marca, placa ou adesivo, contendo nome e/ou logomarca do “adotante”, desde que seguido com os seguintes dizeres: “Adotei esta lixeira. Adote uma você também.”

Art. 5º As despesas relativas à instalação das lixeiras mencionadas nesta lei, são de responsabilidade dos “adotantes”, obedidas as diretrizes desta lei, de seu regulamento, e da supervisão do poder público.

Parágrafo único. As lixeiras “adotadas” serão incorporadas ao logradouro e ao patrimônio público.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei visa instituir o programa "Adote uma Lixeira" que visa auxiliar a coleta adequada de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis, mediante parcerias com pessoas físicas, empresas privadas ou instituições de interesse social.

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal.

Defendo, ademais, que não há invasão à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 51, parágrafo único, LOME), pois o projeto apenas trata de autorizar e incentivar o programa, sem entrar na seara própria da Administração, com os regulamentos para execução, e a ampliação dos encargos de competência do Executivo.

Outro ponto que reforça a constitucionalidade formal é que os custos para a manutenção do programa são nulos para a instalação das lixeiras.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Echaporã, 24 de abril de 2023.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Vereador – PSDB